



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO Nº 173/2010

Converte em pecúnia licença-prêmio dos servidores do quadro efetivo da Assembleia Legislativa transpostos para quadro em extinção da Administração Federal.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Ficam convertidos em pecúnia os períodos de licença-prêmio dos servidores do quadro efetivo da Assembleia Legislativa transpostos para o quadro em extinção da Administração Federal de que trata o artigo 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT da Constituição Federal.

§ 1º. O disposto no *caput* se refere aos períodos de licença-prêmio não gozados até a data da efetivação da transposição, adquiridos nos termos do artigo 199 da Lei Complementar nº 1, de 14 de novembro de 1984, e do artigo 123 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.

§ 2º. Fica assegurado o direito do servidor em optar pela contagem do tempo em dobro da licença-prêmio para fins de aposentadoria, na forma assegurada por legislação específica, mediante requerimento protocolado no DRH/ALE, até 10 (dez) dias após a entrega do termo de opção pela transposição.

Art. 2º. O valor da conversão em pecúnia da licença-prêmio de que trata esta Resolução será igual à última remuneração mensal percebida pelo servidor.

§ 1º. O montante em pecúnia das conversões será pago em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, a partir do mês de janeiro de 2011, podendo a Mesa Diretora efetuar o pagamento em prazo menor, em caso de disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º. Caso a transposição se efetive depois de dezembro de 2010, o pagamento iniciará a partir do mês subsequente à efetivação da transposição para o quadro em extinção da Administração Federal.

§ 3º. Pelo caráter indenizatório da conversão da licença-prêmio em pecúnia, sobre o montante pago não incidirá qualquer espécie de desconto.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 13 de julho de 2010.

Deputado NEODI CARLOS FRANCISCO DE OLIVEIRA
Presidente – ALE/RO



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA